

Rio Claro, 12 de abril de 2024.

Ofício SME nº 0162/2024**Assunto:** Resposta ao Memorando G.P.C nº 08/2024 que solicita pronunciamento sobre Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor

Sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências, a Secretaria Municipal da Educação informa que as Unidades Educacionais contam com murais que podem ser utilizados para fixação de cartazes de divulgação visando garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e funcionários das instituições de ensino. Tais cartazes poderão servir de recurso visual de fácil acesso, que pode ser consultado pela comunidade escolar em momentos de necessidade.

Visando capacitar seus profissionais para que estejam preparados para agir em situações de emergência, esta secretaria realiza, desde o ano de 2022, Formação em Primeiros Socorros, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Fundação Hermínio Ometto, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Rio Claro, Centro de Zoonoses de Rio Claro, a Defesa Civil de Rio Claro e o Corpo de Bombeiros. Entre os anos de 2022 e 2023, 308 profissionais participaram desta formação e, para o ano de 2024, mais 140 profissionais serão capacitados.

→ No que se refere ao Projeto de Lei nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola, esta secretaria informa que muitas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino asseguram em seus Calendários Escolares eventos com a temática sobre o Dia da Família na Escola, objetivando envolver os familiares que se responsabilizam pela criação e acompanhamento dos estudantes, sejam eles, pais, avós, tios ou quaisquer outras pessoas que se incumbam desta tarefa, promovendo a integração entre escola e família, buscando incentivar a participação ativa dos familiares no ambiente escolar.

Ac que tange o Projeto de Lei nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP, a Secretaria Municipal da Educação informa que tramita na Assembleia Legislativa – Alesp, o Projeto de

Lei Complementar nº 09/2024 que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, visando a conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

A LDB/1996, em seu artigo 8º assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1º).

Ressalta ainda, que o Ministério da Educação – MEC no ano de 2023 comunicou o encerramento do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, após a realização de um processo de avaliação liderado pela equipe da Secretaria de Educação Básica e dos ministérios da Defesa e da Educação.

Discorrendo ainda nesta temática, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu no último dia primeiro parecer se manifestando pela inconstitucionalidade de lei semelhante que criou o programa de colégios militares no estado do Paraná. Tal lei ampara-se no extinto programa federal que tinha o mesmo objetivo e, com a lei revogada não há amparo legal para a legislação paranaense e, neste entendimento, para nenhuma outra lei semelhante.

Segundo o advogado-geral da União, Jorge Messias, é o governo federal que tem competência para legislar sobre a educação, devendo os entes federados observar as normativas sobre as diretrizes e bases da educação.

Diante do exposto, ressalta-se que a implantação de escolas cívico-militares deve ser compreendida como uma política de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. E no atual governo federal, todo o trabalho está direcionado a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Quanto ao Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, esta secretaria pondera que esta ação pode proporcionar aos estudantes uma introdução valiosa ao mundo da tecnologia e da ciência, além de desenvolver habilidades importantes, como resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. No entanto, para implementar esse programa é necessário considerar alguns pontos, considerando que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente, 18 mil estudantes matriculados, como: o desenvolvimento de um currículo que aborde conceitos básicos de robótica de forma acessível e progressiva, adaptado à faixa etária dos estudantes; a garantia de recursos financeiros necessários para suprir as escolas com kits de robótica, computadores com acesso à internet, além de disponibilização de espaços

adequados para a realização de atividades práticas; investimentos em treinamento e capacitação de professores para que estejam aptos a ensinar robótica em sala de aula; a definição de uma abordagem prática e interativa, com atividades que envolvam a construção e programação de robôs simples, desafios de resolução de problemas e projetos em grupos; o estabelecimento de critérios claros de avaliação, que possam medir não apenas o conhecimento técnico dos estudantes, mas também suas habilidades de trabalho em equipe, criatividade e capacidade de inovação.

Em tempo, informa que existe um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo e a Prefeitura do Município de Rio Claro para implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas para os estudantes de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional. Esse programa tem por objetivo promover cursos de programação e robótica a fim de desenvolver competências como iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Victorino Machado foram atendidos por este programa no ano de 2023. Neste ano letivo, estão sendo atendidos os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Sergio Hernani Fittipaldi.

Ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica, a Secretaria Municipal da Educação informa que tem desenvolvido como Projeto Piloto o Centro Educacional de Tecnologia implementando nas escolas Aldo Zottarelli Junior e Rubens Foot Guimarães, Salas Maker.

Estas salas estão equipadas com tecnologia de ponta, incluindo tablets da Apple e notebooks Lenovo, ambos com uma ampla gama de softwares e aplicativos educacionais licenciados. Esses recursos não apenas complementam o currículo escolar, mas também enriquecem a experiência de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes acesso as ferramentas inovadoras que promovem o engajamento e a criatividade.

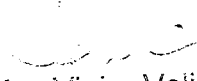
Além disso, as salas estão equipadas com uma impressora 3D, possibilitando a criação de objetos e materiais para atividades educacionais e jogos realistas. Um drone está à disposição para aprimorar o aprendizado em áreas como geolocalização e alfabetização cartográfica, proporcionando aos estudantes uma experiência prática e imersiva.

É importante ressaltar que todo esse aparato tecnológico é acompanhado por um suporte didático-pedagógico dedicado, contando com monitores qualificados para auxiliar tanto os estudantes quanto os professores,

garantindo que todos possam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e alcançar seus objetivos educacionais.

Aos educadores são ofertadas formações no sentido de apropriarem-se do uso das TICs e refletirem sobre as diversas metodologias que apoiam os avanços tecnológicos e científicos da educação, ampliando as possibilidades de ensinar e aprender com os recursos digitais em conjunto com as mais dinâmicas e diferentes atividades que as metodologias ativas proporcionam.

Atenciosamente,


Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito

16 ABR 2021





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São paulo

Ofício COMERC Nº 09/2024

Rio Claro, 04 de junho de 2024.

À Secretária Municipal da Educação
Ilma. Sra. VALERIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS



Em resposta (parcial) ao Memorando G.P.C. no. 08/2024, COMERC vem, por meio deste, encaminhar o PARECER 05/2024, e solicita encaminhamento aos interessados.

Era o que tínhamos para o momento,

Camila Cilene Zanzelise
Camila Cilene Zanzelise
Presidente do COMERC

Gabinete do Prefeito

Katrine
05 JUN. 2024





COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.

PARECER Nº 05/2024.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 21/2024, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 21/2024, que *“institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola”*.

A propositura tem como objetivo: *“contribuir para interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo”*. [artigo 2º].

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:



Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 021/2024 pretende interferir no Calendário Escolar das unidades de ensino, ignorando que definir este *“instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo”* é de competência das próprias escolas, com a participação do corpo docente e do Conselho de Escola, conforme artigo 4º da Resolução SME 005/2024. Do mesmo modo, a *“articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”*, incumbe aos estabelecimentos de ensino, como prevê o artigo 12, VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996).

Ademais, o Projeto de Lei em tela também parece ignorar os esforços diários que as escolas realizam para *“chamar a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo”*. Nesse sentido, vale esclarecer que os servidores que atuam nas escolas municipais promovem, cotidianamente, conversas com os pais/familiares/responsáveis de seus estudantes. Durante o ano letivo, ainda são realizadas, de forma sistemática, reuniões, comunicados e eventos [dos mais distintos] com a família e a comunidade. A propósito, em muitas escolas municipais já existem episódios congêneres ao que almeja impor o PROJETO DE LEI Nº 021/2024.

3. Voto da Comissão:

Pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 021/2022**, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

Em tempo, o COMERC é completamente favorável à participação da família na escola e no acompanhamento da vida escolar de seus filhos, filhas e familiares, contudo, tal participação já é contemplada pela legislação vigente e pela prática cotidiana das unidades de ensino.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

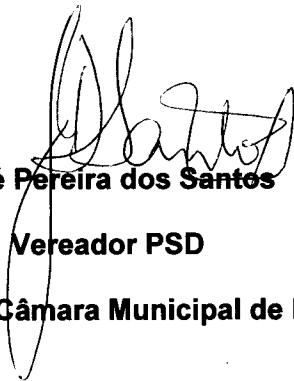
Rio Claro, 11 de junho de 2024.

Ofício 022/2024

Aos cuidados da Secretaria da CMRC

Referente ao Projeto de lei 21/2024, esclarece que este vereador opta pela continuidade de tramitação nas comissões.

Atenciosamente.



José Pereira dos Santos
Vereador PSD
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



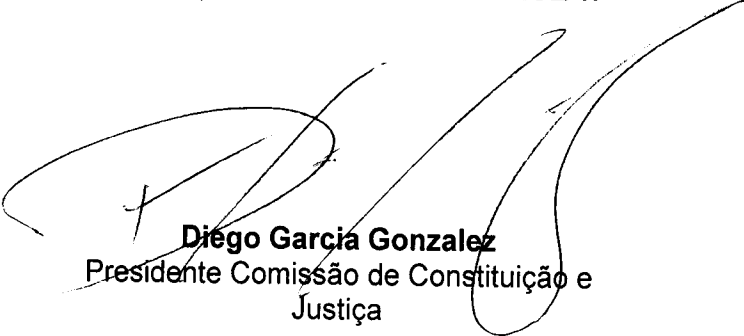
Câmara Municipal de Rio Claro

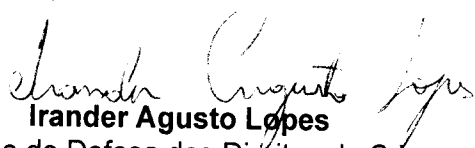
Estado de São Paulo

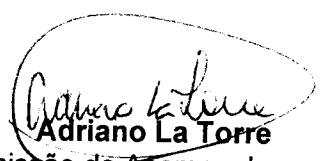
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 021/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.

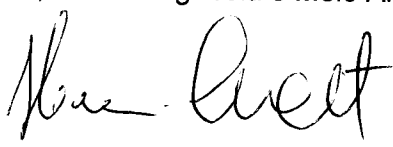

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

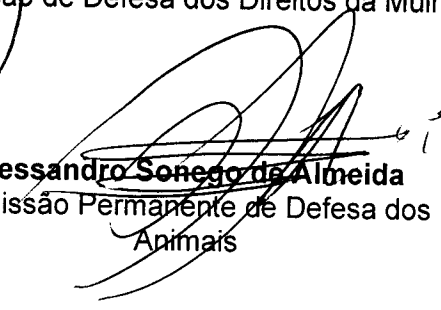

Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Soneto da Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



Câmara Municipal de Rio Claro

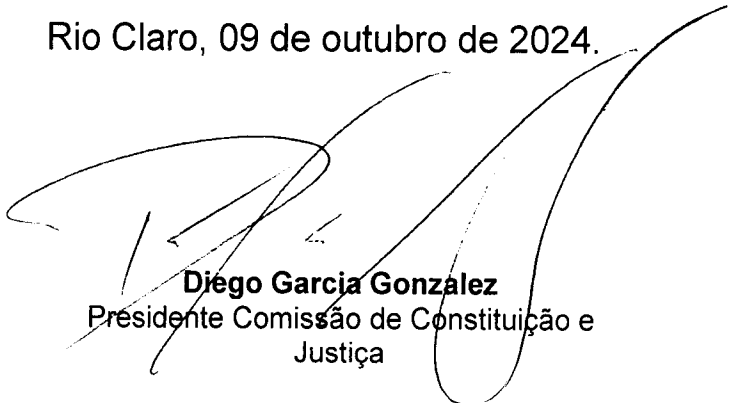
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 021/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**.

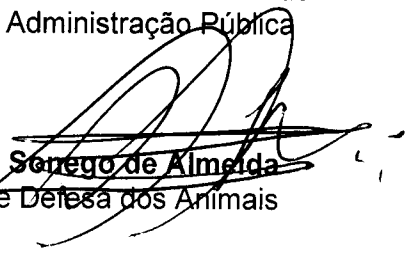
Rio Claro, 09 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

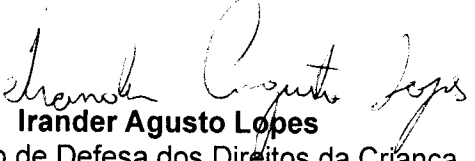

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

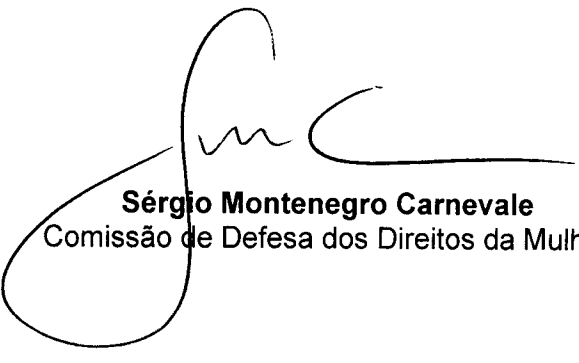

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Seneque de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

(DENOMINA DE “FRANCISCO JOSÉ ALEM”, A ÁREA VERDE LOCALIZADA NA AVENIDA 10, NA CONFLUÊNCIA DA RUA 29 – JARDIM SÃO PAULO II).

Art. 1º - Fica denominada de “FRANCISCO JOSÉ ALEM”, a área verde localizada na avenida 10, na confluência da rua 29, bairro Jardim São Paulo II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de Maio de 2024.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Líder dos Progressistas

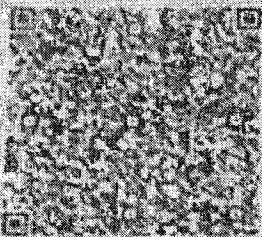
ANUÊNCIA

Eu **MARIA SIRLEINE CANOVA ALEM**, esposa do Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALEM**, **DECLARO** que é com grande honra e orgulho que aceito a denominação da Área Verde, que homenageará meu falecido marido, área verde essa localizada na avenida 10, na confluência da rua 29 – Jardim São Paulo II, através da iniciativa do vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU (JULINHO LOPES)**.

Rio Claro 21 de Maio de 2024.



MARIA SIRLEINE CANOVA ALEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

FRANCISCO JOSÉ ALEM

MATRÍCULA
115543 01 55 2018 4 00152 110 0077988-05

NOME DO FALLECIDO		LOCAL DO FALLECIMENTO	
FRANCISCO JOSÉ ALEM		RUA 1638, JARDIM MIRASSOL, RIO CLARO, SP	
NOME DO DECLARANTE		LOCAL DO FALLECIMENTO	
JOÃO ANTONIO ALEM SOBRINHO		RUA 1638, JARDIM MIRASSOL, RIO CLARO, SP	

NOME DO FALLECIDO: FRANCISCO JOSÉ ALEM
RESIDENTE NA RUA 1638, JARDIM MIRASSOL, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DO FALLECIMENTO: 17/11/2016
HORAS: 15:00

LOCAL DO FALLECIMENTO: NA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA FILomena DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE: PARADA CARDIORESPIRATORIA

SEPULTAMENTO E REMOÇÃO (município e cemitério, se conhecido):
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Dra. ROSANA APARECIDA SOARES CRM nº 50454

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADICIONAR:
O fidejante era casado com Maria Sirlei de Fátima Capova Alem em Rio Claro, SP, em 17/11/1989, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando uma filha: Franciele de Fátima Capova Alem, com 28 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
SEM INFORMAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5ª 540 CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
Email: rpnadler@rioar.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data 18/11/2016
RIO CLARO, 30 de novembro de 2016

ANTONIO CARLOS MARCELO JÚNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

79/160000 V

BIOGRAFIA

Francisco José Alem, nasceu em Rio Claro, no dia 24/11/1963, filho do Sr. Mário Alem, e da Senhora Diva de Lucca Alem, era casado com a Sra Maria Sirleine Canova Alem e pai de Francisleine Canova Alem.

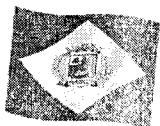
Irmão de Célia Maria Alem de Oliveira, Mário Alem Filho, Antônio Miguel Alem Neto (in memoriam), Suzana Malke Alem Hildebrando, Mônica Maria Alem Hildebrando, João Antônio Alem Sobrinho, Márcia Maria Alem Melchior, Rita de Cássia Alem e José Carlos Alem (in memoriam).

Francisco José Alem carinhosamente conhecido como “Chicão”, foi comerciante e vendedor, e residia no bairro Jardim São Paulo há quase 30 (trinta anos).

Chicão era uma pessoa muito conhecida e querida por todos os moradores do bairro e sempre estava disposto a ajudar o próximo.

Dono de um coração gigante, amava a natureza, os animais e sempre foi muito sensível aos problemas das pessoas mais vulneráveis.

Chicão amava a vida, a família e os amigos e no dia 23/11/2018 faleceu precocemente vítima de uma parada cardiorrespiratória, deixando muita saudade em todos que tiveram o privilégio de conviver ao seu lado.



PARECER JURÍDICO Nº 60/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI

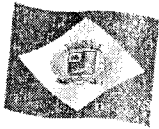
Nº 60/2024 - PROCESSO Nº 16496-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 60/2024, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de "FRANCISCO JOSÉ ALEM", a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29 - Jardim São Paulo II, município de Rio Claro - SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **Verificamos que foi juntada aos autos a Certidão de Óbito do homenageado.**

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29 - Jardim São Paulo II, município de Rio Claro (SP) possui denominação própria.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a área verde não possui denominação, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 04 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 60/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9JAY4M9K19CCS01N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9JAY-4M9K-19CC-S01N



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/06/2024, às 16:37:39

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

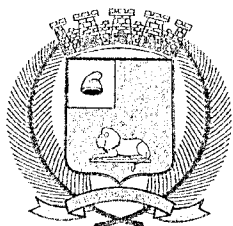
Assinado em 04/06/2024, às 16:39:11

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/06/2024, às 16:39:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 9JAY-4M9K-19CC-S01N



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 364/2024

Rio Claro, 21 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópias das respostas enviadas pelas Secretarias, referentes as Ref. de Projetos de Lei nº 051, 060/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO

DIRETOR

Gabinete Prefeito

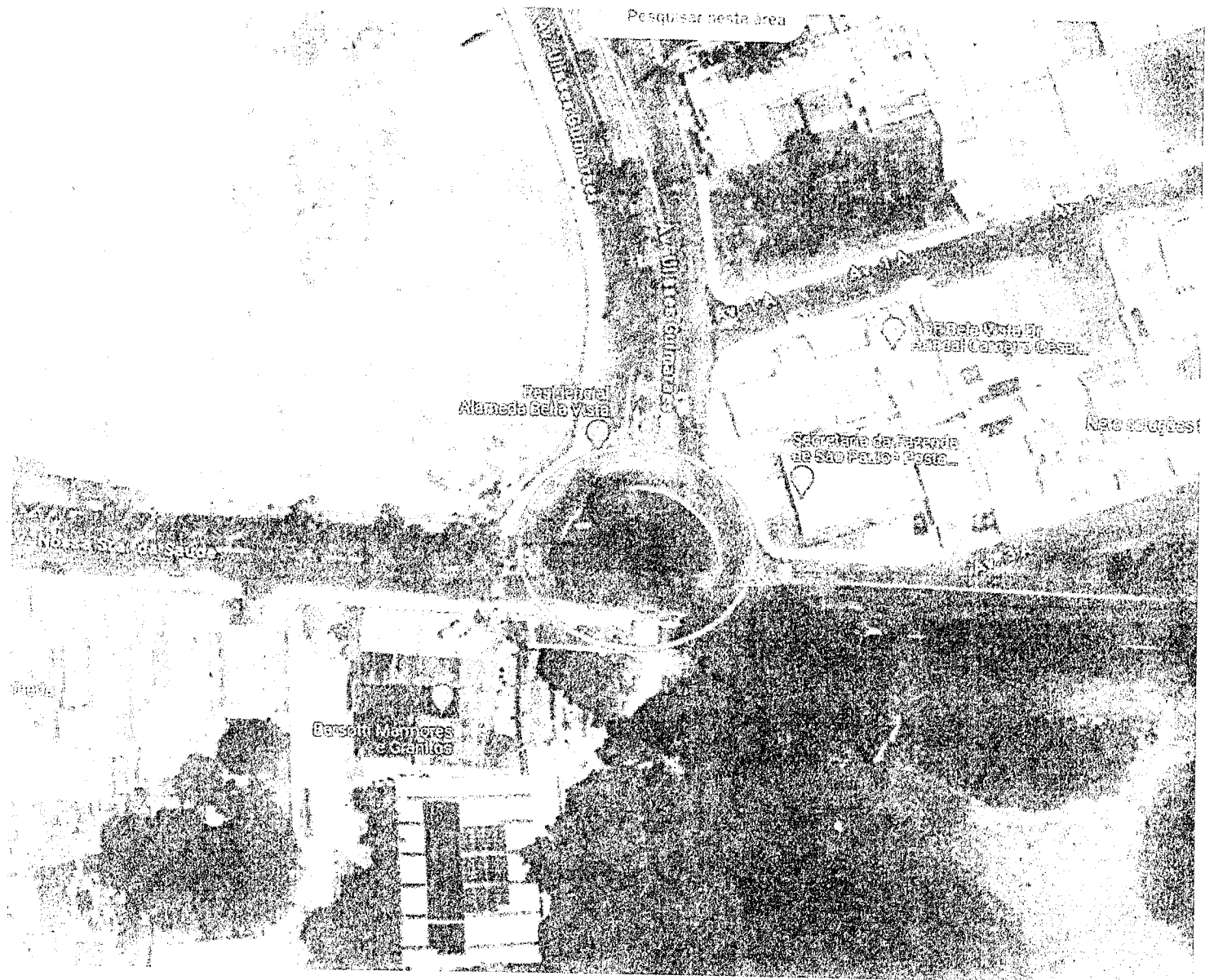
EXMO. SENHOR

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Câmara Municipal de Rio Claro

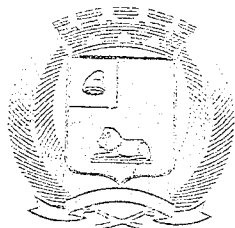
Estado de São Paulo



Projeto de Lei 051/2024



Projeto de Lei 060/2024



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Memorando G.P.C. nº 13/2024

Rio Claro, 10 de junho de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, as quais solicitam:

- Informar se a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no bairro Bela Vista, Município de Rio Claro –SP, possui denominação própria. Referente ao Projeto de Lei nº 051/2024.

- Informar se a área verde na Avenida 10, na confluência da rua 29 – Jardim São Paulo II, Município de Rio Claro – SP possui denominação própria. Referente ao Projeto nº 060/2024.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.
Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Agnele Matos
Secretário de Habitação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Estado de São Paulo – CNPJ 45.774.064/0001-88
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

OFÍCIO DESIM Nº 014/2024 - JGD

Rio Claro, 21 de Junho de 2024.

Do: Departamento de Informação Municipal

A: Tatiana Peixoto – Secretaria de Habitação

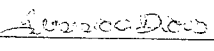
Assunto: Memorando G.P.C. nº 13/2024

Cumprimentando-a cordialmente, enviamos o presente ofício em resposta ao Memorando G.P.C. nº 13/2024, que requer informações a respeito de duas áreas, assim seguem:

- Praça localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, informamos que se trata de parte do sistema viário, portanto não possui cadastro com referência cadastral, então não há registro de denominação;
- Área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, no bairro Jardim São Paulo II, trata-se de uma área verde, de propriedade do Município de Rio Claro. Segue listagem espelho com as demais informações.

Quanto a conclusão das obras, cabe a Secretaria de Obras fornecer tal informação.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


JESSICA GUOLO DIAS
Chefe de Divisão de
Regularização de Áreas Públicas



Listagem Espelho

ESPELHO REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2025
IMÓVEL: 24683
SITUAÇÃO: A - Ativo
INCLUIDO EM: 10/02/2000

CADASTRO: 01.23.068.0001.001
OCUPAÇÃO: (T) TERRITORIAL
POR: ADMINIST

Endereço do imóvel:
Logradouro: (1101): 10,AV.
Número: 0
Bairro (5004) JARDIM MIRASSOL
Quadra: *
Postagem: 999 - CORREIO
Cidade: RIO CLARO Estado: SP
Segão: 12580 E Atividade: ZR3 Parcelamento:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento: AREA VERDE
Lote: *
CEP: 13503-200

End. Entrega: O mesmo do imóvel

Proprietário(s)
Princ. Proprietário: 45774064000188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Telefone:
E-mail:
Endereço: 3,R
Número: 945
Bairro: ZONA CENTRAL
Cidade: RIO CLARO Estado: SP

Celular:

Apto: Sala: Bloco:
Complemento:
CEP: 13500-020

CPF/RG: NÃO INFORMADO

Outras informações
CARTÓRIO:
ISENÇÃO: 4 - Isenção de Impostos/TSU

MATRÍCULA:
Limite: 3000

Observações:
JAD SAO PAULO II

Dados do Terreno				
Testada Principal (ml)	29,00	12580 E	1101 10,AV.	
Testada 2 (ml)	26,00	10090 D	345293 - MARGINAL JSP,R	ZR3
Testada 3 (ml)	0,00	0	0 -	ZR3
Testada 4 (ml)	0,00	0	0 -	

Área Escritura (m2)	503,00		
OCUPAÇÃO	1-NÃO CONSTRUÍDO	BEM IMÓVEL	1-PÚBLICO
UTILIZAÇÃO	1-TERRENO SEM USO	LIMITAÇÃO	1-NÃO
USO PRÓPRIO	1-NÃO	SITUAÇÃO	2-ESQUINA
TOPOGRAFIA	1-PLANO	PEDOLOGIA	2-FIRME
PROFUNDIDADE	4-INDEFINIDO	CALÇADA/MP-OP89	1-NÃO
NÃO UTILIZAR	6-NÃO UTILIZAR	PATRIMÔNIO	3 - AREAS VERDES

Características da Construção
Área Construída Total (m2)
Área Base (m2)

0,00
0,00

HISTÓRICO DE PROPRIETÁRIOS
Nome

Documento

Data Transferência

HISTÓRICO

21/06/2024

Assunto: Memorando G.P.C. nº13/2024

Conforme vistoria e relatório fotográfico realizado na presente data, constatou-se que as praças estão finalizadas e também não se identificou no local, nenhuma placa indicando sua denominação.

Nos dois locais foram constatados guias prontos, grama e árvores plantadas.

- Praça localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães:



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1904

The image consists of two black and white photographs of a residential property. The top photograph shows a house with a large tree in the foreground. The bottom photograph shows a house with a large tree in the foreground.

Eng. Daniele Granelli de Camargo
Diretora do Depto de Engenharia



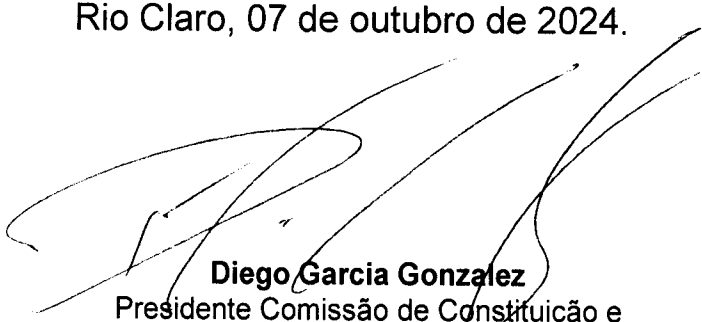
Câmara Municipal de Rio Claro

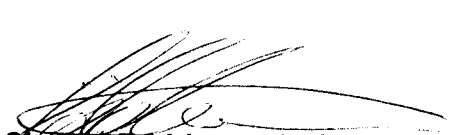
Estado de São Paulo

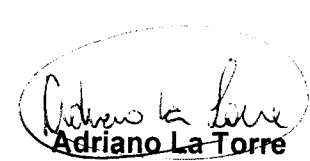
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 060/2024**, de Autoria do **Vereador JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

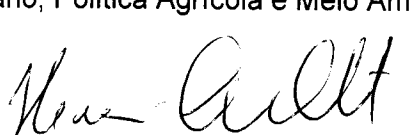

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

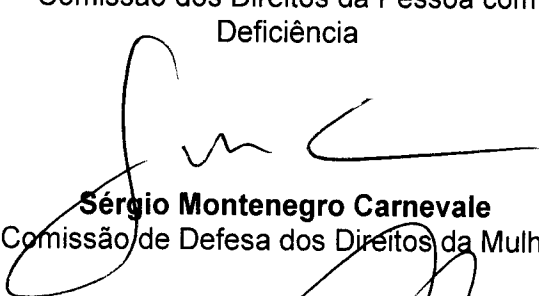

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

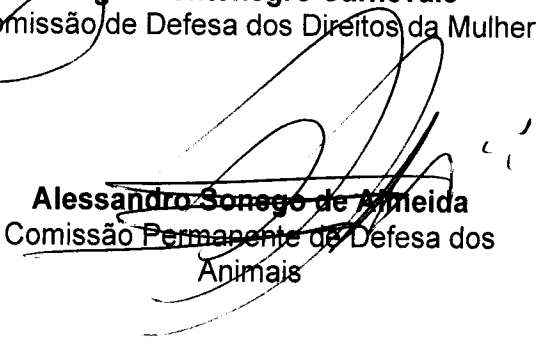

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

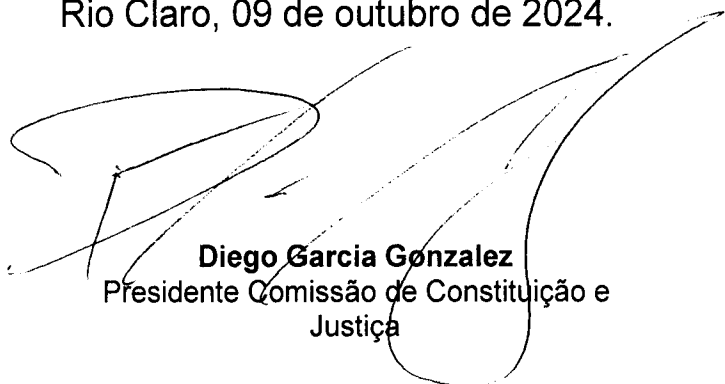
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

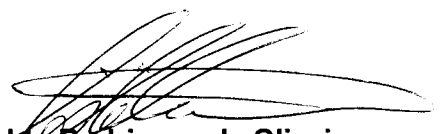
PROJETO DE LEI Nº 060/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 060/2024**, de Autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.



Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



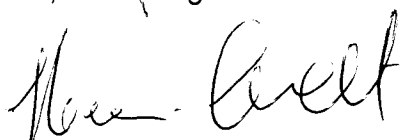
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



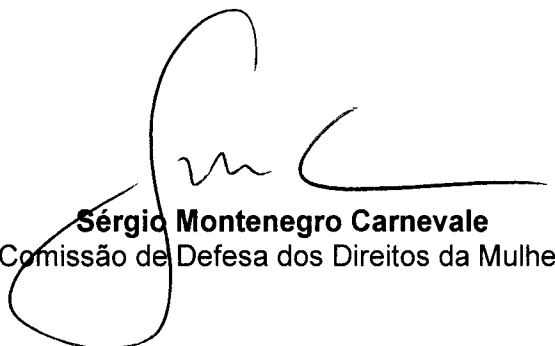
Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



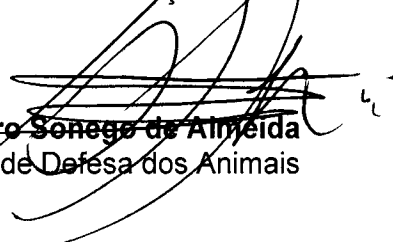
José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Sonaga de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16497

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

Considera de Utilidade Pública a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil – CAOB.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil – CAOB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de maio de 2024

Hernani Leonhardt

Vereador

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro

Líder do MDB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil – CAOB é um órgão de representação das entidades orquidófilas brasileiras. Foi fundada em 22 de junho de 1969 em Rio Claro e hoje tem sua sede administrativa no Distrito de Ajapi.

Atualmente a CAOB reúne 146 entidades profissionais, autônomas e amadoras de todo o país. O objetivo da coordenadoria é congregar as associações orquidófilas brasileiras e entidades afins, incentivando entre elas e seus associados o espírito de cooperação.

Na prática, a CAOB fomenta e difunde a prática da orquidofilia, o estudo e a cultura das orquídeas por meio de pesquisas, cursos, palestras, conferências, congressos, publicações e organiza exposições com fins culturais e didáticos por todo o Brasil.

Entre as principais atividades da CAOB está apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem à preservação da flora, das florestas brasileiras e das espécies em seu meio ambiente.

Também faz parte das atribuições da CAOB cultivar a memória da orquidofilia nacional, resgatando os grandes nomes e momentos mais importantes do desenvolvimento das atividades orquidófilas no Brasil.

Diante disso, se faz necessário o reconhecimento no âmbito da municipalidade de Rio Claro da condição de utilidade pública por parte da entidade, inclusive como forma de coroar a CAOB pelas décadas de serviços prestados ao município, que hoje é referência nacional em orquidofilia. Se Rio Claro tem seu nome levado aos quatro cantos do Brasil por sua atuação no cultivo de orquídeas, parte substancial desse sucesso se dá ao trabalho da Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil e, por esse motivo, peço a aprovação deste projeto pelos meus pares nesta edilidade

Hernani Leonhardt

Vereador

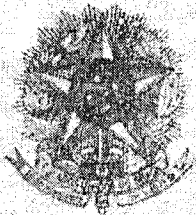
ATA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUIDÓFILAS DO BRASIL - CAOB

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 2022, às 10:00 hs, reuniu-se a DIRETORIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUIDÓFILAS DO BRASIL - CAOB, eleita para o mandato de 01/01/2022 a 31/12/2024, sob a Presidência do Sr. RUBENS ZANOLLO JUNIOR, e presentes o 1º Vice-Presidente Sr. AROLDO WILSON RODER, e 2º Vice-Presidente Sr. ÁLVARO MIRANDA RODRIGUES, para atender o disposto no Artigo 34, Inciso II do ESTATUTO ASSOCIATIVO, indicar e nomear para os cargos de DIRETORES NOMEADOS os seguintes membros: Diretor Secretário Geral o Sr. **PAULO ROBERTO MORAIS**, brasileiro, casado, guarda, portador do RG nº 2.614.419 SSP/GO, CPF nº 521.989.521-49, residente e domiciliado à Rua 5, Q. 11, L. 5, s/n - Setor Magalhães, CEP 75640-000, na cidade de Piracanjuba(GO); para o cargo de 1º Diretor Secretário o Sr. **WELLINGTON MAURÍCUI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador do RG nº 10.706.182 SSP/MG, CPF nº 038.477.596-98, residente e domiciliado à Rua Quinca Mariano nº 390 - Rosário, CEP 38440-020, na cidade de Araguari(MG); para o cargo de 2º Diretor Secretário o Sr. **JOSÉ FRANCISCO VANNUCCHI**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 2.771.097-X SSP/SP, CPF nº 005.752.918-34, residente e domiciliado à Alameda das Graúnas nº 249 - Bq de Grevilea, CEP 13283-542, na cidade de Vinhedo(SP); para o Cargo de 1º Diretor Tesoureiro o Sr. **WALMIR SCARPINELLI**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 11.985.627 SSP/SP, CPF nº 778.142.318-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Musseli nº 27 - Parque Monte Verde - CEP 13275-051, na cidade de Valinhos(SP); para o cargo de 2º Diretor Tesoureiro o Sr. **MAURO MAGNO VIANA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 210.250 SSP/MG, CPF nº 109.558.956-34, residente e domiciliado à Rua Alberto Lázaro nº 516 - Navea, CEP 33200-000, na cidade de Vespasiano(MG); que tomarão posse neste ato para cumprimento do exercício de Mandato conjuntamente com os Membros Eleitos até 31/12/2024. Nada mais a tratar, o Sr. RUBENS ZANOLLO JUNIOR, Diretor Presidente agradeceu aos presentes e passou para o encerramento.

Rio Claro(SP), 20 de Janeiro de 2022.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Luciana Andreia Godel
Escrivente Autorizada



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO
Rua 5 nº 369 - Jardim Donatela - RIO CLARO - SP
Fone: (19) 3522-9999

JOSÉ GENTIL CIRIEN FILHO, OFICIAL DO 2º REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICA

que o título foi protocolado sob número 15.657 em 03/06/2024, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

ARQUIVADO R.2.867(LV.A), P.187/194

Natureza do título.....: ATA(S)/PJ

Emolumentos.....: R\$:63,38
Ao Estado.....: R\$:23,70
Ao Sefaz.....: R\$:16,22
Ao Registro Civil.....: R\$:4,39
Ao Tribunal Justiça.....: R\$:5,72
ISS.....: R\$:4,16
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: R\$:4,01
Diligências.....: R\$:0,00
Correios/Diversos.....: R\$:0,00
Total das Custas.....: R\$:141,58
Total do Depósito.....: R\$:0,00
Saldo a receber.....: R\$:141,58

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas por guia.

Rio Claro - SP, 06/06/2024.

Oficial Substituto

Luciane Andreia Godoi
Escrivente Autorizada

Número Recepção...: 15.657

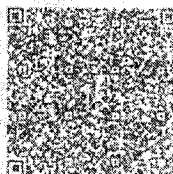
Apresentante.....: COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUÍDOFILAS DO BRASIL

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____/____/____.Ass: _____

Nome..... RG: _____

Endereço: _____



Para verificar a Autenticidade do documento acesse o site da Coordenadoria Geral de Justiça
<http://cedigital.tam.gov.br>
112632421CD00001090700240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.402.126/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1971
NOME EMPRESARIAL COORDENADORIA DAS ASSOCIACOES ORQUIDOFILAS DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAOB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 2	NÚMERO 1793	COMPLEMENTO *****
CEP 13.500-152	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@CAOB.COM.BR		TELEFONE (19) 3539-1551
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de Dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/06/2024 às 11:00:39 (data e hora de Brasília).



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.
Fone/Fax: (0*16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



ESTATUTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º - A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUIDÓFILAS DO BRASIL, aqui tratada pela sigla CAOB, fundada em 22 de junho de 1969, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional, de ações culturais, por tempo indeterminado, com sede e foro, sito à Rua 2 (dois) n° 1793 - Centro - na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, regendo-se pelas Leis que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo seu Regimento Interno;

§ 1º - A CAOB não remunerará, por qualquer forma, seus dirigentes e conselheiros pelos serviços prestados;

§ 2º - Fica vedado pertencer ao seu quadro associativo, pessoas que exerçam, ou venham a exercer atividades profissionais remuneradas na CAOB;

§ 3º - A CAOB poderá estabelecer unidades regionais em locais estratégicos para o desenvolvimento da orquidofilia brasileira sempre que atendidas as disposições deste Estatuto, unidades estas denominadas Sub-Sedes Regionais, abrangendo todo o território brasileiro;

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a CAOB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da gestão, vedada qualquer discriminação de raça, cor, ideologia, credo político, gênero ou religião;

§ 1º - A CAOB não participará de campanhas de interesse político-partidário religioso ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas;

§ 2º - A CAOB não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos associativos;

§ 3º - A CAOB aplicará integralmente os seus recursos no país;

Art. 3º - A CAOB é um órgão de representação das entidades orquidófilas tendo as seguintes finalidades, sem a elas se limitar:

I - Congregar as associações orquidófilas brasileiras e entidades afins, incentivando entre elas e seus associados o espírito de cooperação e benquerença;

II - Difundir a prática orquidófila, o estudo e a cultura das orquídeas através de pesquisas, cursos, conferências, congressos, publicações, etc., e dar divulgação de seus resultados e de suas atividades aos associados;

III - Apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem à preservação de nossa flora e de nossas florestas e das espécies em seu meio ambiente;

IV - Organizar e autorizar anualmente o calendário de exposições das associações afiliadas, coordenar e apoiar essas exposições;

V - O calendário de Exposições da CAOB será restrito aos associados da CAOB. As Associações e expositores que não sejam filiadas a nenhuma entidade de mesmo cunho, poderão participar das Exposições desde que coordenadas pela CAOB, e convidadas pela associação promotora;

VI - Defender o interesse de seus associados, amadores ou profissionais, sempre que se faça necessário e legítimo;

VII - Organizar e promover cursos de formação de juizes para julgamento de orquídeas pelo sistema comparativo e pelo sistema qualitativo/comparativo;

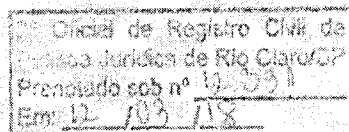
VIII - Cultivar a memória da orquidofilia nacional, registrando os grandes nomes e os momentos mais importantes do desenvolvimento das atividades orquidófilas no Brasil;

IX - Manter intercâmbio com federações, sociedades/associações nacionais e estrangeiras congêneres;

X - Colher e divulgar informações técnico-científicas de interesse dos associados;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.
Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



❖ CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 4º - O Fundo associativo da CAOB será constituído por:

- I - Contribuições e anuidades dos associados;
- II - Subvenções ou auxílios concedidos pelos poderes públicos ou particulares;
- III - Compensações impostas pela justiça a pessoas físicas ou jurídicas por degradação ou descumprimento de normas ambientais;
- IV - Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compras permutas ou doação;
- V - Rendas de direitos adquiridos ou recebidos;

§ 1º - O valor da anuidade dos associados e a forma de arrecadação serão definidas por propostas da Diretoria Executiva submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - As Sub-Sedes Regionais terão uma cota parte da arrecadação das contribuições dos respectivos associados, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

❖ CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS COORDENADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 5º - O quadro associativo se comporá de associados das seguintes categorias:

- I - Contribuintes;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;

Parágrafo único - Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Coordenadoria.

Art. 6º - Poderão filiar-se à CAOB, ou às suas Sub-Sedes Regionais, na categoria de contribuinte as associações orquidófilas legalmente constituídas, orquidários e estabelecimentos comerciais, produtores ligados ao ramo da orquidofilia e outras pessoas jurídicas interessadas, dividindo-se em dois grupos:

- I - Amadores;
- II - Profissionais;

§ 1º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve a associação candidata ser proposta por dois associados em pleno gozo dos seus direitos associativos. Deverá ser anexado à proposta os documentos comprobatórios de sua existência jurídica e apresentar outros documentos ou informações que a Diretoria Executiva julgar necessários;

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva aceitar ou rejeitar a proposta, admitindo ou não o candidato

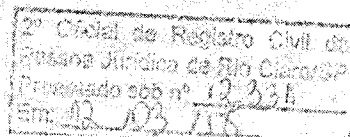
§ 3º - Os autônomos existentes, filiados à CAOB, até a presente data (aprovação deste estatuto) terão seus direitos preservados.

Art. 7º - Será considerado associado benemérito, a associação ou pessoa física que por serviços assinalados e relevantes prestados à CAOB ou à orquidofilia, desde que seja proposta pela Diretoria Executiva e aprovada como tal pelo Conselho Deliberativo;

Art. 8º - Será considerado associado honorário, a associação ou pessoa física que tenha se distinguido excepcionalmente em qualquer ramo de atividade orquidófila ou que, por suas virtudes cívicas, morais e intelectuais honre a CAOB com o figurar em seu quadro associativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

Art. 9º - A CAOB aceitará como colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas interessadas nos seus objetivos e que queiram colaborar com sua manutenção mediante pagamento em espécie e aquisições ou assinatura de suas publicações, nos valores estabelecidos pela Diretoria;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



Art. 10 - São direitos dos associados contribuintes, desde que quites com a Tesouraria da CAOB:

- I - Participar de todas as atividades programadas pela CAOB bem como se beneficiar dos serviços oferecidos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, respeitando-se as disposições Estatutárias, Regimentais e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Propor a inclusão de novos associados coordenados;
- IV - Incluir a exposição de orquídeas no calendário anual da CAOB, desde que coordenada por esta;
- V - Recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Disciplina e Ética das penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- VI - Fazer representações à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.
- VII - Recorrer à Assembleia Geral do que considerar injustiça ou arbitrariedade do Conselho de Disciplina e Ética;
- VIII - Fica vedado aos Associados da CAOB, que participam de outra entidade, associação ou grupo com os mesmos fins e objetivos de participarem de eleição para cargos que compõem os órgãos de liderança e administração da CAOB, ou seja ser votado.
- IX - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da CAOB, seu pedido de demissão.

Art. 11 - São deveres dos associados contribuintes, beneméritos e honorários:

- I - Respeitar as disposições Estatutárias, Regimentais e deliberações dos órgãos competentes da CAOB;
 - II - Pagar pontualmente as anuidades e outros encargos assumidos, quando contribuinte;
 - III - Colaborar para o desenvolvimento e prestígio da CAOB;
 - IV - Tratar com urbanidade e respeito os companheiros e o público nas exposições;
 - V - Não se utilizar do nome da CAOB em atividades estranhas às finalidades associativas ou sem a autorização da Diretoria;
 - VI - Zelar pela conservação do material da CAOB e de suas Sub-Sedes Regionais e das entidades promotoras das exposições;
 - VII - Comportar-se em exposições, hospedagem ou reuniões sempre de maneira que dignifique a qualidade de orquidófilo;
 - VIII - Exercer com proficiência e gratuidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;
 - IX - Se associado contribuinte, votar sempre que convocado, respeitando as regras dos pleitos;
- Respeitando o Art. 10 e VIII combinado Art. 37 § 4º e § 5º.

❖ CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 12 - Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ou deveres especificados no Estatuto, no Regimento Interno ou resoluções dos órgãos dirigentes da CAOB, ou atos contrários à lei, à moral, aos bons costumes ou à segurança dos demais, podem ser aplicadas ao associado penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão;
- IV - Multas;

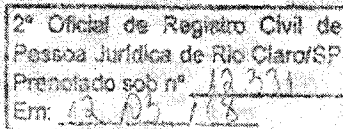
§ 1º - A advertência será verbal e aplicada pela Diretoria, representada por qualquer dos seus diretores, no caso de pequenas faltas e por escrito no caso de reincidência de pequenas faltas disciplinares;

§ 2º - A suspensão variando de um a seis meses será aplicada a entidade ou pessoa que reincidente em um ato que já tenha motivado advertência escrita, ou ato de grave natureza assim considerada pelo Conselho de Disciplina e Ética, ficando o punido, neste caso, privado de todos os direitos estatutários durante a vigência da punição.

§ 3º - A Diretoria Executiva promoverá a suspensão compulsória do associado que deixar de pagar a anuidade até 30 de Agosto do ano de referência, salvo em casos especiais, devidamente justificados e aceito pela Diretoria;

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada ao associado que deixar de reparar o erro, praticar ato tipificado como crime pelas leis vigentes ou outra infração grave assim considerada pelo Conselho de Disciplina e Ética submetida à apreciação e decisão da Assembleia Geral em nível de recurso;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquídeas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada,
Fone/Fax: (0*16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



- § 5º - As penas de repreensão, suspensão e exclusão serão sempre comunicadas por escrito ao associado, valendo-se para este fim a cópia da comunicação assinada por duas testemunhas, quando houver recusa ou impossibilidade do associado recebê-la ou por edital afixado na sede da entidade, ou via postal com aviso de recebimento ou ainda por notificação extrajudicial.
- § 6º - As multas serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo e aplicadas pela Diretoria Executiva;
- § 7º - Caberá recurso ao Conselho de Disciplina e Ética das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, e à Assembleia Geral das penalidades aplicadas pelo Conselho de Disciplina e Ética;
- § 8º - As penalidades aplicadas aos associados contribuintes, beneméritos e honorários bem como aos membros da Diretoria Executiva, aos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente serão impostas pelo Conselho de Disciplina e Ética, ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim;

❖ CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CAOB

Art. 13 - São órgãos de deliberação e de administração da CAOB:

- I - A Assembleia Geral (Seção
- II - O Conselho Deliberativo (Seção II);
- III - Conselho Fiscal (Seção III)
- IV - O Conselho de Disciplina e Ética (Seção IV);
- V - Diretoria Executiva (Seção V)
- VI - As Sub- Sedes Regionais (Seção VI)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CAOB e é constituído pelos associados contribuintes, quites com a Tesouraria da CAOB, e no pleno gozo de seus direitos estatutários;

Art. 15 - As associações e outras entidades não orquídeas, enquadradas como contribuintes participarão das Assembleias pelos seus presidentes em exercício no cargo ou titulares das empresas, sendo permitida a representação por procuração;

§ 1º - As procurações serão exercidas só por associados e somente uma procuração por associado;

§ 2º - As procurações não serão aceitas em votações de eleições para os órgãos deliberativos e executivos;

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, sempre convocada pelo presidente da Diretoria executiva CAOB.

a) - No primeiro trimestre de cada ano, em data e local previamente marcados, para apreciar, homologar ou recusar a deliberação do Conselho Deliberativo sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva;

- Em caso de não aprovação das contas do exercício anterior pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral Ordinária, será nomeada uma comissão para rever as contas, podendo, inclusive, contratar assessoria externa para auxiliá-los e emitir parecer sobre as contas rejeitadas;

b) - De três em três anos, no último trimestre, em data e local previamente marcados para proceder a apuração da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética.

2- Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da CAOB, pelo Presidente Conselho Deliberativo, pelo Presidente Conselho Fiscal, pelo Presidente Conselho de Disciplina e Ética ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e quites com a Tesouraria da CAOB;

a) Para reformar e interpretar, em última instância, o Estatuto e preencher suas omissões.

b) Julgar em grau de recurso a imposição de penas de suspensão e exclusão de associados;

c) Resolver sobre a dissolução da CAOB;

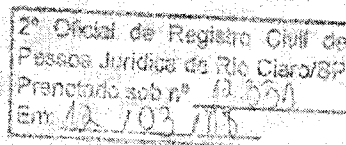
d) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse associativo, respeitadas as disposições do artigo 18;

3-

Art. 17 - A convocação será encaminhada aos associados pela secretaria da CAOB em carta circular por via postal e, complementada, por correio eletrônico, por edital incluído na página da internet, com prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orguidófilas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, nº 789 - Baixada.
Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



Art. 18- Na Assembleia Geral serão tratados somente os assuntos constantes na pauta da convocação;

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão presididas por um representante associado escolhido por voto ou aclamação (Presidente Ad Hoc), que indicará um secretário para lavrar a ata (Secretário Ad Hoc);

Art. 20 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar e, não havendo número mínimo será feita nova convocação para meia hora mais tarde quando se instalarão e deliberarão com qualquer número;

§ 1- Para as deliberações cujo objetivo for a destituição de administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação com menos da metade dos associados, ou menos de ¼ (um quarto) nas convocações seguintes;

§ 2- Para finalidade acima descrita serão convocadas Assembleias Regionais em 5 Regiões, previamente estabelecidas, por quem a convocar e de direito;

21 - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado processo de aclamação, votação simbólica, votação nominal ou escrutínio secreto, sendo ainda, exclusivamente nos casos de eleições para os órgãos de Deliberação e Administração, o voto eletrônico ou presencial.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, normatização, representação e manifestação coletiva dos associados;

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 % do quadro associativo, eleitas em Assembleia Geral em pleitos eletrônicos/presencial e apurados em Assembleia Geral, pelo maior número de votos, valendo como desempate a antiguidade na CAOB. São consideradas suplentes as entidades com maior número de votos em ordem de sequência.

§ 1º - É admitida a reeleição de seus membros;

§ 2º - Ao número de associações membros constante neste artigo se acrescentará uma vaga para o Presidente de cada Sub-Sede Regional existente ou seu representante devidamente credenciado;

§ 3º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, com início do mandato em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição e término em 31 de dezembro do 3º ano do mandato;

§ 4º - As associações eleitas participarão do Conselho Deliberativo através dos seus presidentes ou representantes legais credenciados, para exercer um mandato de 3 (três) anos que se encerra com a posse dos seus sucessores;

§ 5º - Deixando o representante de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, a associação será substituída pela suplente imediata;

§ 6º - O representante legal ou indicado como membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser substituído pelos motivos de: morte, invalidez, doença grave ou deliberação da associação que ele representa.

§ 7º - O presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de seu mandato, não poderá atuar como coordenador e nem como árbitro.

Art. 24 - Caberá aos membros do Conselho Deliberativo eleger e apresentar seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário a qualquer tempo;

Art. 25 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que analisou as contas da Diretoria Executiva e parecer dos Comitês Auditores que analisaram as contas das respectivas Sub-Sedes Regionais, e também ordinariamente no segundo semestre de cada ano, para avaliação das atividades CAOB e, extraordinariamente quando for convocado;

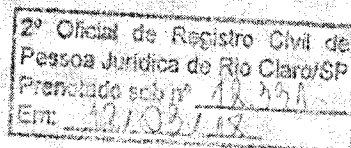
I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pelo Conselho de Disciplina e Ética;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



V - Por 1/3 (um terço) de seus próprios membros;

Art. 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias;

Art. 27 - Somente serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a maioria absoluta das entidades membros;

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, sem a elas se limitar:

- I - Resolver sobre a reforma ou alteração deste Estatuto conjuntamente com a Diretoria Executiva e submetendo sempre à aprovação da Assembleia Geral;
- II - Decidir sobre despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes;
- III - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- IV - Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao valor de taxas iniciais e anuidade dos associados;
- V - Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra a Diretoria Executiva como um todo, contra o Presidente da mesma ou qualquer de seus membros;
- VI - Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra o Conselho Fiscal como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer de seus membros;
- VII - Acionar, mediante representação por escrito a Assembleia Geral contra o Conselho de Disciplina e Ética como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer dos seus membros;
- VIII - Tomar decisões em relação a procedimentos, normas internas e recomendações aos associados, que as formalizará como resoluções enumeradas por ano e que complementarão este Estatuto ou o Regimento Interno;
- IX - Formular e aprovar regulamentos administrativos;
- X - Criar grupos de trabalhos ou de estudos com a finalidade de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições e de interesse da CAOB;
- XI - Estabelecer regras para a criação de Sub-Sedes Regionais e suas localizações;
- XII - Elaborar modelo padronizado de Regimento Interno para as Sub-Sedes Regionais ou modificá-lo;
- XIII - Aprovar a criação de Sub-Sedes Regionais;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

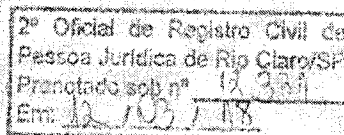
Art. 29 - O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador da gestão patrimonial, econômica e financeira da CAOB composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em pleitos por eletrônico/presencial, apurados e empossados em Assembleia Geral;

- § 1º - É vedada a participação no Conselho Fiscal de Associações cujos membros façam parte da Diretoria Executiva.
- § 2º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitindo-se a reeleição, iniciando-se o mandato em 1º de Abril e encerrando-se em 31 de Março do terceiro ano subsequente, ficando prorrogado enquanto for necessária a sua atuação numa eventual não aprovação do balanço anual apresentado pela Diretoria;
- § 3º - Na prorrogação do mandato do Conselho Fiscal conforme parágrafo primeiro deste artigo, este conselho só atuará exclusivamente em função do motivo de sua prorrogação;
- § 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando a gravidade dos assuntos exigirem;
- § 5º - Caberá aos membros do Conselho Fiscal eleger o seu presidente e o seu secretário;
- § 6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de dois de seus três membros ou por unanimidade;

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes mensais e semestrais e informar ao Conselho Deliberativo das suas observações;
- II - Examinar o balanço anual e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo sobre o movimento econômico-financeiro da CAOB e sobre a regularidade das contas apresentada pela Diretoria Executiva;
- III - Convocar o Conselho Deliberativo ou requerer que este convoque Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, superveniente ou urgente;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Ciblen Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



IV - Examinar a qualquer tempo os livros, documentos, contas bancárias e registros contábeis da tesouraria da CAOB e das Sub-Sedes Regionais;

V - Exigir esclarecimentos à Diretoria Executiva se houver dúvidas sobre o conteúdo, a veracidade ou procedência da documentação apresentada, bem como cobrar a apresentação dos balançetes e do balanço anual até 30 (trinta) dias do período em causa, informando ao Conselho Deliberativo sobre eventual não atendimento de suas exigências;

VI - Acionar, mediante representação por escrito ao Conselho de Disciplina e Ética contra a Diretoria Executiva como um todo, contra o seu Presidente ou qualquer de seus membros;

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DISCIPLINA E ÉTICA

Art. 31 - O Conselho de Disciplina e Ética é um Órgão da CAOB, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, e composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Conselho Deliberativo, dele não fazendo parte, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição;

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes não poderão fazer parte de cargos constituintes de nenhum outro órgão da CAOB;

§ 2º - Os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética elegerão seu Presidente, vice-presidente e secretário entre seus membros efetivos eleitos;

Art. 32 - Compete com exclusividade ao Conselho de Disciplina e Ética apreciar e julgar as faltas atribuídas às pessoas jurídicas e aos associados amadores, bem como seus prepostos e aos autônomos na forma que o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética Orquidófila permitir ou exigir, aprovados pela Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e sem prejuízo da apreciação da mesma matéria pelo Poder Judiciário;

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho de Disciplina e Ética manifestar-se ou dar parecer sobre matéria relativa à interpretação de qualquer dispositivo estatutário, regimentais ou de normas legais;

Art. 33 - Os membros do Conselho de Disciplina e Ética terão as atribuições e atividades previstas em capítulo do Regimento Interno;

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A CAOB será administrada por uma Diretoria Executiva, seu órgão gestor, composta de associados eleitos e associados nomeados;

I - Eleitos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;

II - Nomeados:

- a) Diretor Secretário Geral;
- b) 1º Diretor Secretário;
- c) 2º Diretor Secretário;
- d) 1º Diretor Tesoureiro;
- e) 2º Diretor Tesoureiro;

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes formam a chapa e serão eleitos em pleitos por voto eletrônico/presencial, com apuração em Assembleia Geral, sendo os demais membros de livre escolha do Presidente eleito;

§ 2º - Poderá haver também um Diretor Adjunto para cada departamento criado para múltiplas atividades da CAOB;

§ 3º - Os Diretores Adjuntos serão nomeados pela Diretoria Executiva e poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito de voto;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



Art. 35 - A Diretoria Executiva é investida, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e resoluções do Conselho Deliberativo, de amplos poderes para praticar atos de gestão da Coordenadoria;

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAOB em virtude de ato regular de gestão respondendo, porém, civil e penalmente pelas obrigações contraídas com violação da lei e/ou deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 36 - Considerando que a alternância de poder é um dos princípios democráticos mais importantes, fica estabelecido que:

§ 1º - Para os cargos eletivos da Diretoria Executiva na CAOB, o mandato será de 3 (três) anos não sendo permitida reeleição;

§ 2º - Na vacância do cargo de Presidente, seus substitutos naturais serão o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente, nesta ordem;

§ 3º - Se um dos Vice-Presidente sucedeu o Presidente da Diretoria Executiva da CAOB, o mesmo não poderá assumir novamente o cargo de Presidente, sendo substituído pelo outro Vice-Presidente ou, na ausência deste aplica-se o disposto no artigo 37

§ 4º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afim, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da Diretoria Executiva da CAOB, ou de quem o haja substituído na segunda metade do mandato.

Art. 37 - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, assumirá o cargo de Presidente, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente do mesmo, o Diretor Secretário Geral ou o 1º Diretor Tesoureiro, nesta ordem, com obrigação de convocar novas eleições para complementar o mandato em aberto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 1º - A convocação de novas eleições, conforme este artigo se dará se o respectivo mandato estiver em sua primeira metade;

§ 2º - Caso o respectivo mandato tenha ultrapassado sua metade, o substituto interino será efetivado, não valendo o tempo deste mandato tampão para efeito de candidatura ao respectivo cargo;

Art. 38 - Compete a Diretoria Executiva no seu todo:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções regulamentares da CAOB;

II - Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento de cargos nomeados, de acordo com as disposições deste Estatuto;

III - Contratar, admitir, dispensar e licenciar empregados tais como: secretárias, profissionais de contabilidade, auxiliares de escritório, consultores ou outros serviços;

IV - Arrecadar as taxas, anuidades e outros recursos, efetuando as despesas dentro de sua autonomia de 10 (dez) salários mínimos ou, acima deste valor, se autorizado pelo Conselho Deliberativo;

V - Propor ao Conselho Deliberativo alterações no quantum das taxas e anuidades dos associados;

VI - Remeter, no máximo até último dia útil mês seguinte o balancete mensal do movimento financeiro da CAOB ao Conselho Fiscal;

VII - Remeter no máximo até o último dia útil do mês seguinte ao do balancete semestral, isto é em janeiro e julho de cada ano o balancete semestral e o balanço anual respectivamente, do movimento financeiro da CAOB ao Conselho Fiscal;

VIII - Elaborar e remeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da CAOB;

IX - Constituir comissões ou grupo de trabalho para auxiliá-la no cumprimento de suas atribuições;

X - Organizar anualmente o calendário das exposições da CAOB.

Art. 39 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, além de exercer as funções, encargos e prerrogativas da presidência compete:

I - Representar a CAOB em juízo ou fora dele onde e quando se tornar necessário.

II - Assinar com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em movimentação dos fundos da CAOB;

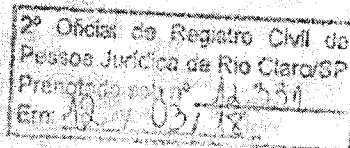
III - Fornecer ao Diretor Tesoureiro no prazo máximo de 8 (oito) dias, após o recebimento do dinheiro em espécie ou cheques, bem como recibos e notas ou demais documentos, para depósito em conta e demais procedimentos;

IV - Nomear seus representantes para coordenação de exposições, desde que os mesmos sejam filiados a CAOB.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.
Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



V - O presidente da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato, não poderá atuar como coordenador e nem como árbitro;

Art. 40 - Aos Vice-Presidentes compete seguindo sua ordem hierárquica, substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo na execução de suas tarefas;

Parágrafo único - O tempo em que o Vice-Presidente atuar como presidente interino ou Presidente efetivo da Diretoria Executiva não será considerado mandato "tampão" para efeito de duração do mandato eletivo;

Art. 41 - Compete ao Diretor Secretário Geral:

I - Dirigir todo o expediente da secretaria;

II - Expedir toda correspondência tais como ofícios, cartas, circulares, convocações, relatórios e afins;

III - Manter o livro de inventário e zelar pela conservação dos móveis, utensílios e equipamentos entregues à sua guarda;

IV - Organizar e manter a biblioteca da CAOB;

Art. 42 - Compete aos 1º Diretor Secretário auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 43 - Compete aos 2º Diretor Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

Art. 44 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a CAOB;

II - Organizar balancetes mensais, semestrais e balanço anual;

III - Depositar em estabelecimentos bancários em nome da CAOB, imediatamente, as importâncias arrecadadas, mantendo em caixa sob sua responsabilidade quantia nunca superior a 3 (três) salários mínimos;

IV - Assinar junto com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;

V - Tratar de todos os assuntos fiscais;

Art. 45 - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro auxiliar o Diretor Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 46 - O Conselho Técnico é um Órgão da CAOB, subordinado exclusivamente à Assembleia Geral, é composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros efetivos de sabido conhecimento técnico orquidófilo e orquidólogo aprovados pela Assembleia Geral, com mandato de tempo indeterminado;

§ 1º - Os integrantes do Conselho Técnico elegerão seu presidente, vice-presidente e secretária entre seus membros;

§ 2º - Por indicação da Diretoria do Conselho Técnico poderão ser criados cargos de Conselheiros Adjuntos;

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Técnico será de 3 (três) anos sem direito a reeleição;

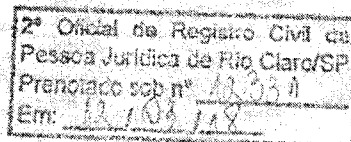
§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico enquanto no exercício do mandato não poderão participar de julgamento de orquídeas nas exposições coordenadas pela CAOB.

Art. 47 - A admissão de membros do Conselho Técnico se dará por aprovação da Assembleia Geral, apreciando indicação da Diretoria Executiva da CAOB.

I - O Conselho Técnico depois de constituída a sua Diretoria Executiva, poderá convidar de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas de elevado grau de conhecimento orquidófilo e orquidólogo para comporem um Conselho Consultivo para auxiliar o Conselho Técnico nas questões de maior complexidade que julgar necessário.

Art. 48 - A destituição de um membro do Conselho Técnico se dará pela sua inclusão em qualquer uma das seguintes formas:

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, nº 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



I - Pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - Por motivos pessoais ou de caráter de força maior, desde que o membro solicite por escrito ao Presidente.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Técnico estarão sujeitos às diretrizes do Capítulo IV - Das Faltas e Das Penalidades deste Estatuto, no que couber;

Art. 49 - Compete ao Conselho Técnico formular as políticas a serem seguidas pela CAOB quanto a seu relacionamento com as congêneres a nível nacional e internacional e disciplinar a implementação de ações internas:

I - Divulgar e adaptar resoluções de órgãos superiores internacionais e nacionais como: Código de Nomenclatura Botânica, Código de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, Comissão Internacional de Orquídeas, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, etc.;

II - Definir critérios e tipos de julgamentos;

III - Direitos e responsabilidades técnicas;

IV - Comitê de Árbitros para julgamentos; a) Classes de Árbitros; b) Classes de estudantes

V - Cursos e duração para formação de Árbitros; a) Escola central de formação de Árbitros; b) Escolas regionais; c) Material didático; d) Conteúdo teórico e conteúdo prático;

VI - Critérios e padronização de julgamentos; a) Calendários; b) Formulários; c) Critérios de descrição e de medição;

VII - Padronização de julgamentos d) Padronização de termos técnicos associados;

Art. 50 - As resoluções e definições estabelecidas pelo Conselho Técnico serão materializadas através de emissão de códigos e manuais emitidos em conjunto com a Diretoria Executiva que deverá auxiliar o Conselho Técnico;

Art. 51 - O cumprimento das resoluções e definições estabelecidas no artigo anterior, é dever de todas as Associações filiadas à CAOB, e sua fiscalização de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da CAOB.

SEÇÃO VII **DAS SUB-SEDES REGIONAIS**

Art. 52 - A CAOB poderá estabelecer unidades regionais da Coordenadoria em locais estratégicos para o desenvolvimento da orquidofilia brasileira sempre que atendidas as disposições deste Estatuto, unidades estas denominadas Sub-Sedes Regionais, abrangendo todo o território brasileiro, conforme artigo 1º, parágrafo 4º deste Estatuto;

Art. 53 - Os associados da CAOB são agrupados também nestas Sub-Sedes Regionais, cada uma abrangendo regiões pré-estabelecidas ou acordadas com o Conselho Deliberativo da CAOB;

§ 1º - O número mínimo de associados necessário à criação e manutenção de uma Sub-Sede Regional fica a critério e juízo do Conselho Deliberativo da CAOB;

§ 2º - Entidades de regiões onde não haja Sub-Sede Regional poderão, a seu critério ou interesse, filiar-se a Sub-Sedes Regionais mais próximas ou diretamente à CAOB;

§ 3º - Mudanças posteriores só serão permitidas em casos de criação de outra Sub-Sede Regional ou por solicitação de

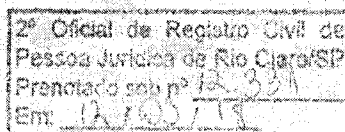
transferência aprovada pelo Conselho Deliberativo da CAOB, ouvido a Diretoria Executiva da CAOB e as Diretorias Administrativas das Sub-Sedes Regionais envolvidas;

§ 4º - Associados domiciliados no exterior serão sempre agregados à sede da CAOB;

Art. 54 - As Sub-Sedes Regionais serão reguladas por Regulamento Interno, de modelo padronizado, elaborado pelo Conselho Deliberativo ou por comissão por ele designada;

Parágrafo Único - Todo e qualquer modificação deste Regimento Interno "Padronizado" só será válido se aprovado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Ciblen Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP

Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, n° 789 - Baixada.

Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000

São Joaquim da Barra - SP

E-mail: secretaria@caob.com.br



pelo Conselho Deliberativo e atingirá todas as Sub-Sedes Regionais existentes;

Art. 55 - A Sub-Sede Regional tem autonomia administrativa e econômica, obrigando-se a:

I - Prestigiar e acatar as iniciativas e instruções da Diretoria Executiva da CAOB, as decisões da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética da CAOB;

II - Manter a Diretoria Executiva da CAOB informada das iniciativas e resoluções tomadas no âmbito regional;

III - Comunicar à Diretoria Executiva da CAOB qualquer alteração no respectivo quadro associativo;

IV - Utilizar em todos os seus impressos, o emblema da CAOB com indicação destacada do nome da Sub-Sede Regional;

V - Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem a prévia anuência da Diretoria Executiva da CAOB;

VI - Colaborar com a Tesouraria da CAOB na cobrança das contribuições dos associados agregados, tendo uma cota-parte

desta arrecadação sobre a contribuição destes respectivos associados, na forma definida e regulamentada pelo Conselho Deliberativo da CAOB;

VII - Fornecer à Diretoria Executiva da CAOB, de forma sistemática e permanente, informações relativas à gerência econômica administrativa e operacional da Sub-Sede Regional sob forma de relatórios;

Art. 56 - Cada Sub-Sede Regional será regida por uma Diretoria Administrativa definido em seu Regimento Interno padronizado e fiscalizada pelo Conselho Fiscal da CAOB;

❖ CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS POLÍTICOS E DAS ELEIÇÕES NA CAOB

Art. 57 - Define-se direitos políticos como o conjunto de condições que permitem ao associado da CAOB /Sub-Sede Regional intervir na vida política, votando e sendo votado, e direito de participar na sua organização e funcionamento;

§ 1º - As eleições aos cargos eletivos da CAOB serão implementadas por voto eletrônico /presencial e serão regulamentadas pelo Código Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitados os termos deste Estatuto e terão caráter obrigatório;

§ 2º - Nas eleições cada associado tem direito a um único voto;

§ 3º - Os direitos a voto dos associados ficarão suspensos no caso de sua inadimplência ou punição de suspensão vigente no período eleitoral;

§ 4º - O associado exercerá o direito de votar e ser votado após 180 (cento e oitenta) dias de sua filiação;

§ 5º - O associado que se desfilia da CAOB e quiser voltar a ser associado necessitará de uma carência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, e para votar e ser votado após 1825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados a partir de sua refiliação, salvo Art. 10 inciso VIII, ressaltado o disposto no Art. 6 e § 2º

§ 6º - Todo e qualquer mandato será exercido graciosamente, seja ele cargo ou função eletivo ou resultante de nomeação;

§ 7º - As possíveis alterações no Código Eleitoral da CAOB entrarão em vigor na data de sua aprovação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;

❖ CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - O Regimento Interno deverá ser adaptado ao presente Estatuto, para com ele vigorar em perfeita harmonia;

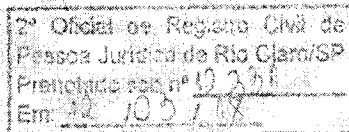
Art. 59 - Os exercícios financeiros terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano de referência, valendo estas datas para elaboração das demonstrações financeiras e levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações previstas em lei;

§ 1º - Os relatórios de atividades e situação financeira da Diretoria Executiva da CAOB, bem como as atas das Reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, deverão ficar disponíveis na página da internet, não sendo necessário o encaminhamento por correio aos associados;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gerilli Ciblen Filho - Oficial





Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil
Fundada em 22.06.1969 - CGC 56.402.126 / 0001 - 47 - Rio Claro/SP
Secretaria e Tesouraria: Rua Ceará, nº 789 - Baixada.
Fone/Fax: (0**16) 3728-2244 CEP 14.600-000
São Joaquim da Barra - SP
E-mail: secretaria@caob.com.br



§ 2º - A atualização destes dados deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias após a elaboração e aprovação dos mesmos ou da mudança parcial seja ela qual for;

Art. 60 - A CAOB poderá, por decisão do Conselho Deliberativo e por meio da Diretoria Executiva, firmar convênios ou filiar-se a outros órgãos ou associações congêneres;

Art. 61 - Somente O Presidente da Diretoria Executiva ou seu expresso designado poderá dirigir-se, em nome da CAOB, ao público e aos poderes constituídos;

Art. 62 - Caso ocorra obstáculo insuperável na continuidade da CAOB, ou se ocorrências imprevistas indicarem a conveniência de sua dissolução, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito;

§ 1º - Aprovada a dissolução por deliberação da Assembleia Geral, proceder-se-á imediatamente a eleição de uma comissão liquidante formada por três associados, presidida pelo Presidente em exercício para tratar da liquidação;

§ 2º - O saldo da liquidação, se houver, será destinado à instituição congênere ou de caridade, a critério da comissão de liquidante;

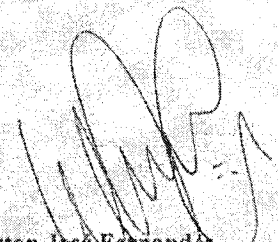
Art. 63 - Grupos de trabalhos criados pela Diretoria Executiva (artigo 38 inciso IX) e comissões constituídas pelo Conselho Deliberativo (artigo 28 inciso X) são encerradas quando findo o respectivo mandato;

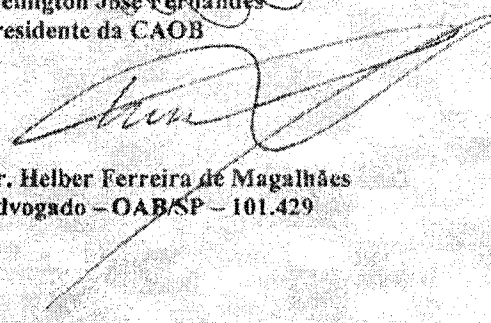
Art. 64 - O emblema, o timbre e o distintivo da Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil e de seus Núcleos Regionais será constituído de uma flor com o nome: Catleya (Slc) Magda Martinelli, registrada em 01/01/1963 por Rolf Aitenburg, centrada em dois círculos concêntricos, tendo o espaço entre estes círculos preenchido pela frase: Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil - CAOB; tanto a orquídea como os círculos e a frase em alto relevo;

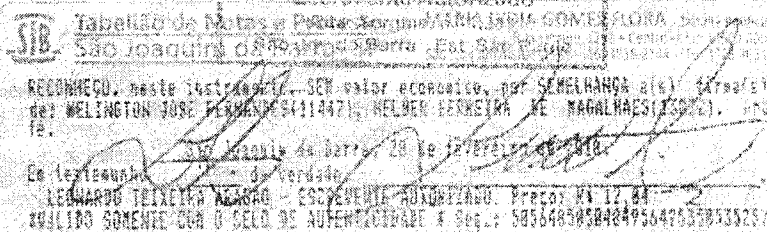
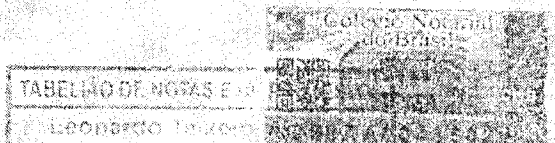
Art. 65 - A CAOB deverá manter em sua Home Page na Internet seu Estatuto, o Regimento Interno, assim como os regulamentos que vierem a ser editados e formulários, de forma a serem fielmente copiáveis;

Art. 66 - Os mandatos do Conselho Deliberativo e do Conselho de Disciplina e Ética serão exercidos excepcionalmente por 4 anos com início, no dia 1º de Janeiro 2018 e termino no dia 31 de Dezembro de 2021 e da atual Diretoria seu mandato se encerra em 31/12/2018, e a próxima Diretoria Executiva será eleita para um mandato iniciando-se em 01/01/2019 e se encerrando em 31/12/21 para a unificação das próximas eleições dos órgãos administrativo, Deliberativo e Fiscal da CAOB.

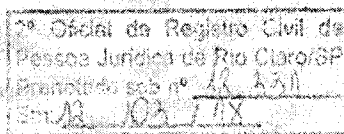
Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e registrada conforme a lei vigente, revogadas as disposições em contrário.


Wellington José Fernandes
Presidente da CAOB


Dr. Helber Ferreira de Magalhães
Advogado - OAB/SP - 101.429



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua S. n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

Prenotado sob n. de ordem 12.331, no protocolo n.18 Microfilmado e

AV.03, R.2867 (LV A), F.148/165

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 235,46.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 28/03/2016

Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizado


Marina Helena Baptista dos Santos
Escrevente Autorizada



Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Fundada em 22/06/1969 - CNPJ 56.402.126/0001-47 - Rio Claro - SP

Secretaria e Tesouraria: Avenida 9, nº350 - Bairro Ajapi,

Rio Claro - SP CEP 13.508-526

Fone: (019) 3539-1551

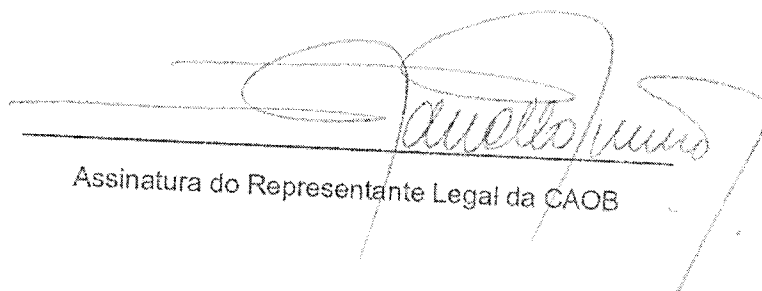
E-mail: secretaria@caob.com.br
presidencia@caob.com.br

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que a COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES ORQUIDÓFILAS DO BRASIL - CAOB, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 56.402.126/0001-47, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 22 de junho de 1969, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: Avenida 9, nº 350, no Bairro Ajapi, na cidade de Rio Claro - SP, CEP 13508-526, no telefone (19) 3539-1551, e endereços eletrônicos nos e-mails secretaria@caob.com.br ou presidencia@caob.com.br, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Rio Claro, 14 de maio de 2024.

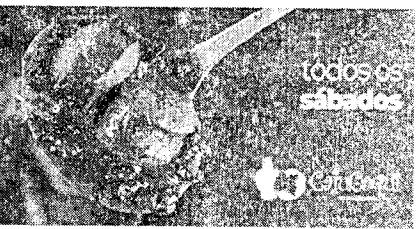

Assinatura do Representante Legal da CAOB

Digite sua busca...

TRADICIONAL FEIJOADA ANACÃ

Das 11h30 às 16h | Roda de samba | Espaço Kids

Informações e reservas: (16) 3416-4854



todos os sábados

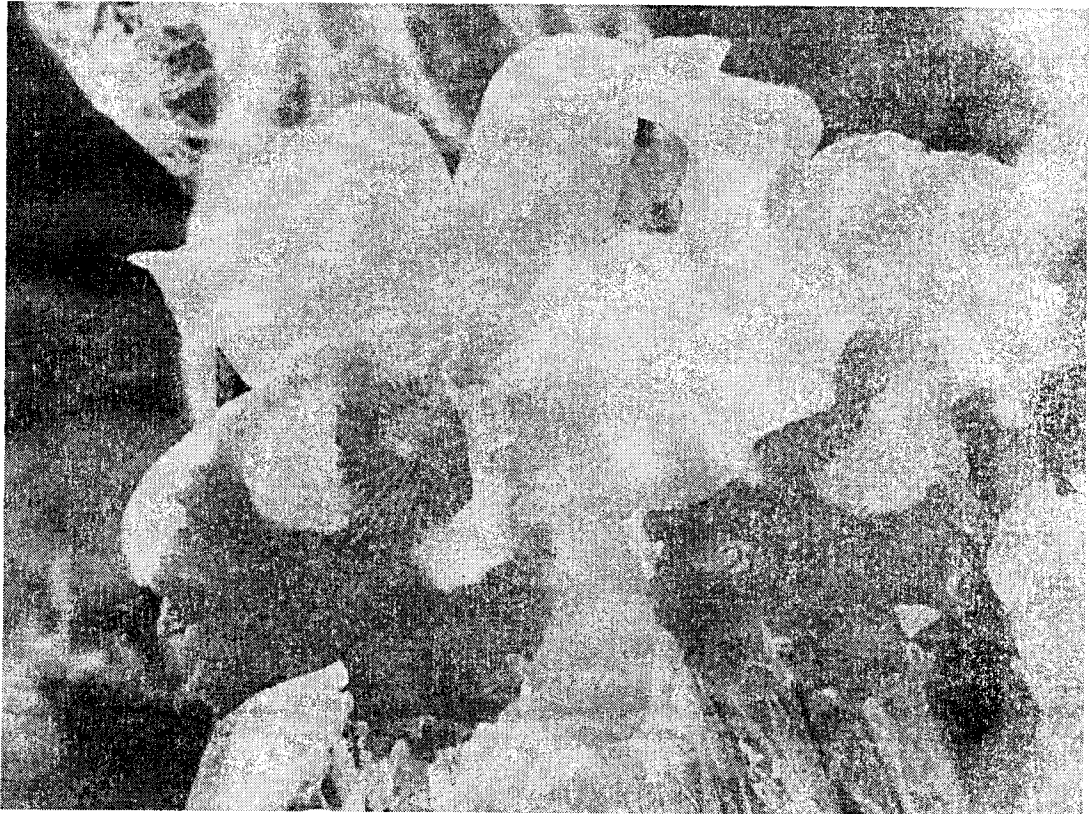
 Café Brasil

Cidades

São Carlos sedia uma das principais Exposições de Orquídeas do Brasil

Serão mais de 1.000 plantas floridas expostas, cerca de 50 associações com 240 expositores de vários Estados do Brasil

18/04/2024 18h20 - Atualizado há 2 meses Publicado por: Redação



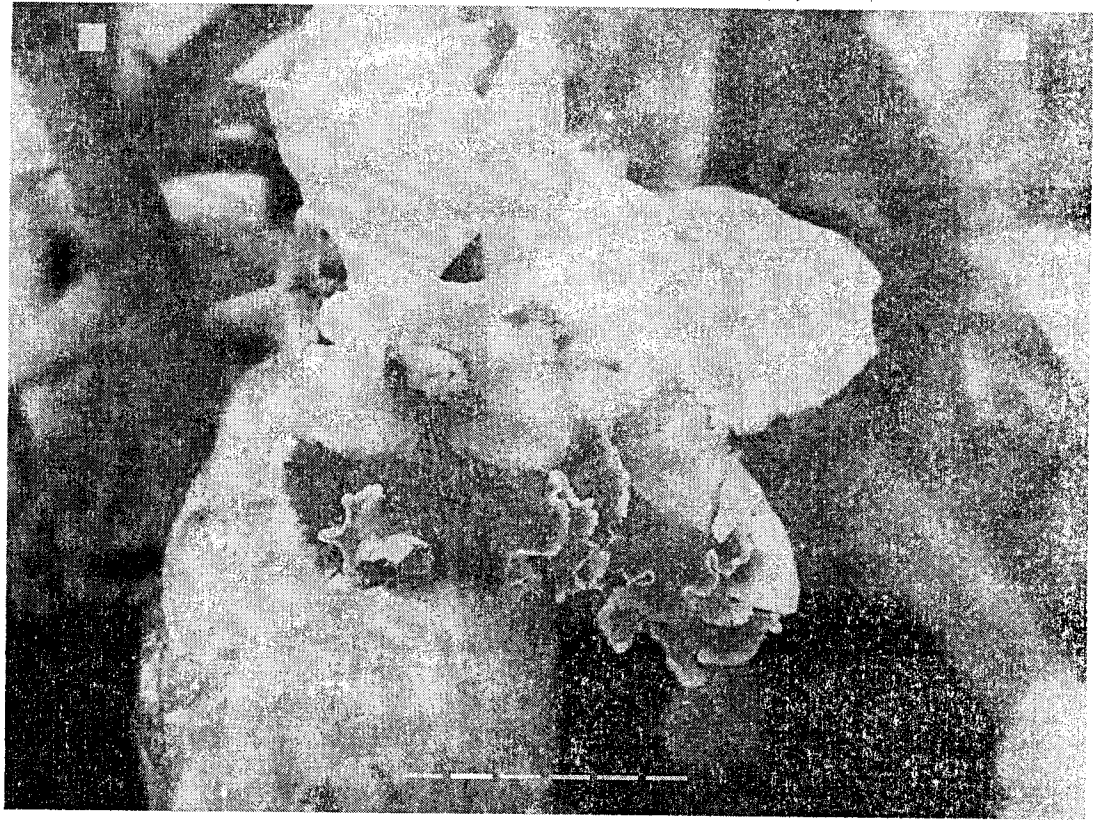
A Praça XV recebe de 19 a 21 de maio a tradicional Exposição Nacional de Orquídeas. É a 59ª edição realizada em São Carlos que figura entre as 3 melhores do Brasil.

O evento é uma realização da Prefeitura Municipal, por meio da Coordenadoria de Artes e Cultura, o Círculo São-Carlense de Orquidófilos e a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil (CAOB).

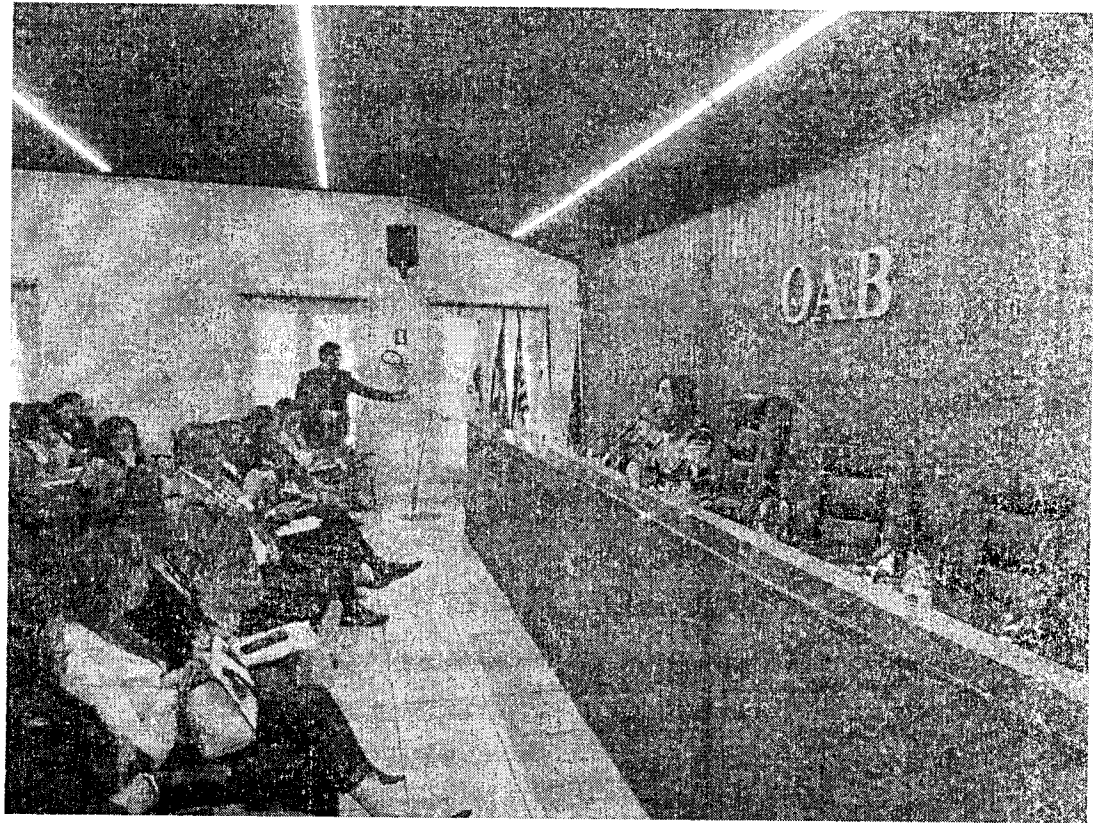
Serão mais de 1.000 plantas floridas expostas, cerca de 50 associações com aproximadamente 240 expositores de vários Estados do Brasil e 10 vendedores profissionais, incluindo um especialista em insumo específico para orquídeas estarão presentes. A estimativa de público durante os três dias da exposição é de 20 mil visitantes.

Algumas novidades estão programadas para esse ano, como um Tour Guiado, para todos visitantes presentes, que acontecerá no sábado (20) e no domingo (21), a partir das 9h. Será realizado um passeio dentro da exposição com explicação e esclarecimento do manejo das plantas com a visita em um kit de evolução das orquídeas, mostrando desde a fecundação até a fase adulta da planta.

A exposição tem início nesta sexta-feira (19), a partir das 20h. No sábado (20) a exposição fica aberta das 9h às 22h e no domingo (21), das 9h às 17h, o evento abre as festividades da 55ª edição da Festa do Clima que esse ano será realizada de 26 a 28 de abril na Praça do Mercado Municipal e no Ginásio Milton Olavo Filho.



Recomendamos para você



COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

4º Oficina das Ações Estratégicas

A ação faz parte de um conjunto de atividades previstas no município para sensibilização e mobilização da sociedade em relação a garantia de

Cidades 14/06/2024 00h55 - Atualizado há 8 horas